ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 02

Nº do Processo	902/2023		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	14/04/2023 13:32	Previsão	
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	27/2023
Descrição	OFÍCIO Nº053/2023: PROJETO DE LEI: "INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	14/04/2023

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº: 053 **/2023** **CATALÃO,** 14 **DE** Abril **DE 2023.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Nos termos do Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2.024 e dá outras providências".

Certo dá especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 14 DE abril DE 2023.

"Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO,** ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a viger a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2024 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea *c*, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2024 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 06

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único - A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida Pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas a conta de receitas vinculadas até o limite de 80%(oitenta por cento).

Art. 8º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 10. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

SEÇÃO II

AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III - o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - Outras.

Art. 12. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - Evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024;

VIII - outras.

Art. 13. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2024, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior;

III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limite e formas legalmente estabelecidas;

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - Autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n. º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V – Autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VI - Autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixação de despesa para o exercício de 2024, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretaria do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n. º 101/2000.

VIII - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecido pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX - Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2024, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Art. 14. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 15. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 16. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 17. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas às Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 18. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 19. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;

VII - outros.

Art. 20. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2024, orientado no que segue:

I - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 13

a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

b) redução dos gastos com terceirizados;

c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

d) redução de ocupantes de cargos em comissão;

e) redução de gastos com pessoal não estável;

f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 22. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo Único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de CATALÃO, Estado de Goiás é **de 6% (seis por cento)**

Art. 23. As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24. Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Art. 26. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27. Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28. O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30. Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmado entre o município e entidades.

Art. 31. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal n. º 11.107/2005 e Decreto n. º 6.017/2007.

Art. 32. Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativo e operacionais.

Art. 33 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - Das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 35. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 36. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III
DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 37. A renúncia de receita compreenderá:

I - A anistia;

II - A remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;

III - O subsídio;

IV - O crédito Presumido;

V - Concessão de isenção em caráter não geral;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

VI - Diminuição de alíquota;

VII - Redução da base de cálculo;

VIII - outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos. Títulos ou Direitos.

Art. 38. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I - Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes;

II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente:

b. I) - da elevação de alíquota;

b.2) - da ampliação da Base de Cálculo;

b.3) - da criação de Tributo.

Art. 39. O Poder Executivo, fica autorizado, sob observância dos artigos 36 e 37, a conceder descontos de juros e multas de tributos a serem indicados em lei específica.

Art. 40. A lei que concede ou amplia incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Art. 41. A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2023, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2024, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 43. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "*b*", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Art. 46. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 47. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS.....14.....DIAS DO MÊS DE .....abril..... DE 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 19

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

ÍNDICE

SUMÁRIO

PLDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Memorial de cálculo das metas anuais da receita

Memorial de cálculo das metas anuais da despesa

ANEXOS

METAS FISCAIS

ANEXO I - Metas Anuais

ANEXO II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ANEXO III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Exercícios

ANEXO IV – Evolução do Patrimônio Liquido

ANEXO V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos

ANEXO VI – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ANEXO VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

ANEXO VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de Caráter Continuado

RISCOS FISCAIS

ANEXO I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

MUNICÍPIO DE CATALAO-GO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA

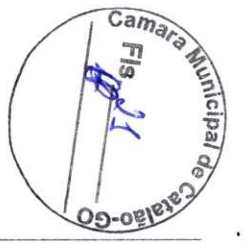
ANEXO DE METAS ANUAIS

TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2024

DESCRIÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITAS CORRENTES	563.009.586,61	674.186.462,42	-16,4	592.198.000,00	5,18	716.000.000,00	20,91	823.400.000,00	15,00	963.378.000,00	17,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	96.146.643,01	108.974.516,68	13,34	94.309.383,24	-13,46	127.000.000,00	34,66	146.050.000,00	15,00	170.878.500,00	17,00
Contribuições	25.004.379,20	41.633.486,00	66,50	32.600.000,00	-21,70	30.000.000,00	-7,98	34.500.000,00	15,00	40.365.000,00	17,00
Receita Patrimonial	14.085.450,75	28.123.980,63	99,67	6.765.908,00	-75,94	9.000.000,00	33,02	10.350.000,00	15,00	12.109.500,00	17,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	47.763.003,89	56.595.556,88	18,49	45.561.500,00	-19,50	60.000.000,00	31,69	69.000.000,00	15,00	80.730.000,00	17,00
Transferências Correntes	364.395.053,63	431.076.133,27	18,30	408.207.358,76	-5,31	480.000.000,00	17,59	552.000.000,00	15,00	645.840.000,00	17,00
Outras Receitas Correntes	15.615.056,13	7.782.788,96	-50,1	4.753.850,00	-38,92	10.000.000,00	110,36	11.500.000,00	15,00	13.455.000,00	17,00
RECEITAS DE CAPITAL	43.152.152,04	19.245.830,52	124,2	31.802.000,00	-26,30	12.000.000,00	-62,27	13.800.000,00	15,00	16.146.000,00	17,00
Operações de Crédito	28.080.252,49	3.937.635,67	-85,9	20.000.000,00	407,92	5.000.000,00	-75,00	5.750.000,00	15,00	6.727.500,00	17,00
Alienação de Bens	13.500,00	15.308.194,85	113.2	10.000.000,00	-34,68	5.000.000,00	-50,00	5.750.000,00	15,00	6.727.500,00	17,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	15.058.399,55	0,00	0,00	1.802.000,00	0,00	2.000.000,00	10,99	2.300.000,00	15,00	2.691.000,00	17,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. CORRENTES INTRA	24.156.847,03	11.949.289,54	102,1	26.000.000,00	7,63	30.000.000,00	15,38	34.500.000,00	15,00	40.365.000,00	17,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	24.156.847,03	11.949.289,54	-50,5	26.000.000,00	117,59	30.000.000,00	15,38	34.500.000,00	15,00	40.365.000,00	17,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-48.384.404,48	-52.361.857,23	-7,60	-50.000.000,00	3,34	-58.000.000,00	16,00	-66.700.000,00	15,00	-78.039.000,00	17,00
Deduções da Receita	-48.384.404,48	-52.361.857,23	8,22	-50.000.000,00	-4,51	-58.000.000,00	16,00	-66.700.000,00	15,00	-78.039.000,00	17,00
SEM CADASTRO DE CÓDIGO LEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**581.934.181,20**	**653.019.725,25**	**12,2**	**600.000.000,00**	**-8,12**	**700.000.000,00**	**16,67**	**805.000.000,00**	**15,0**	**941.850.000,0**	**17,0**

FONTE: Sistema , Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO, Data e hora de emissão: 10/04/2023 10:11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo

2024

	Executada			Orçada		Previsão					
Descrição	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
DESPESAS CORRENTES	**464.820.317,47**	**570.634.816,83**	45,29 %	**480.717.933,96**	-30,32 %	**620.000.000,00**	61,09 %	**713.000.000,00**	17,00 %	**834.210.000,00**	51,00 %
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	226.723.208,90	267.074.219,65	17,80 %	251.720.430,39	-5,75 %	309.980.000,00	23,14 %	356.477.000,00	15,00 %	417.078.090,00	17,00 %
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00 %	19.500,00	0,00 %	20.000,00	2,56 %	23.000,00	15,00 %	26.910,00	17,00 %
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	238.097.108,57	303.560.597,18	27,49 %	228.978.003,57	-24,57 %	310.000.000,00	35,38 %	356.500.000,00	15,00 %	417.105.000,00	17,00 %
DESPESAS CAPITAIS	**67.561.602,23**	**62.006.048,24**	-10,56 %	**110.682.066,04**	40,77 %	**70.000.000,00**	148,87	**80.500.000,00**	17,00 %	**94.185.000,00**	34,00 %
INVESTIMENTOS	59.067.054,80	53.625.550,44	-9,21 %	107.268.372,29	100,03 %	60.000.000,00	-44,07 %	69.000.000,00	15,00 %	80.730.000,00	17,00 %
AMORTIZACAO DA DIVIDA	8.494.547,43	8.380.497,80	-1,34 %	3.413.693,75	-59,27 %	10.000.000,00	192,94 %	11.500.000,00	15,00 %	13.455.000,00	17,00 %
RESERVAS III	**0,00**	**0,00**	0,00 %	**8.600.000,00**	0,00 %	**10.000.000,00**	33,70 %	**11.500.000,00**	17,00 %	**13.455.000,00**	34,00 %
RESERVA RPPS	0,00	0,00	0,00 %	4.000.000,00	0,00 %	5.000.000,00	25,00 %	5.750.000,00	15,00 %	6.727.500,00	17,00 %
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00 %	4.600.000,00	0,00 %	5.000.000,00	8,70 %	5.750.000,00	15,00 %	6.727.500,00	17,00 %
Total Despesas	**532.381.919,70**	**632.640.865,07**	34,74 %	**600.000.000,00**	10,45 %	**700.000.000,00**	243,66 %	**805.000.000,00**	105,00 %	**941.850.000,00**	119,00 %

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 22

CATALAO-GO

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4o, § 1o)

R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
RECEITA TOTAL	700.000.000,00	671.860.000,00	288.065,84%	92,35%	805.000.000,00	774.410.000,00	328.571,43%	108,05%	941.850.000,00	906.153.885,00	379.778,23%	78,93%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	690.000.000,00	662.262.000,00	283.950,62%	91,03%	793.500.000,00	763.347.000,00	323.877,55%	106,50%	928.395.000,00	893.208.829,50	374.352,82%	77,80%
DESPESA TOTAL	700.000.000,00	671.860.000,00	288.065,84%	92,35%	805.000.000,00	774.410.000,00	328.571,43%	108,05%	941.850.000,00	906.153.885,00	379.778,23%	78,93%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	689.980.000,00	662.242.804,00	283.942,39%	91,03%	793.477.000,00	763.324.874,00	323.868,16%	106,50%	928.368.090,00	893.182.939,39	374.341,97%	77,80%
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	20.000,00	19.196,00	8,23%	0,00%	23.000,00	22.126,00	9,39%	0,00%	26.910,00	25.890,11	10,85%	0,00%
RESULTADO NOMINAL	-33.544.582,13	-32.196.089,93	-13.804,35%	-4,43%	-34.819.276,25	-33.496.143,75	-14.211,95	-4,15%	-36.138.926,82	-34.769.261,49	-14.572,15	-3,41%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	166.752.414,28	160.048.967,23	68.622,39%	22,00%	173.089.006,03	166.511.623,80	70.648,57%	20,61%	179.649.079,35	172.840.379,24	72.439,14%	16,97%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-124.910.771,41	-119.889.358,40	-51.403,61%	-16,48%	-129.657.380,72	-124.730.400,25	-52.921,38	-15,44%	-134.571.395,45	-129.471.139,56	-54.262,66	-12,71%

FONTE: Sistema , Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO, Data e hora de emissão: 05/04/2023 04:49

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (Crescimento % Anual)	1,00	1,00	1,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,35
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,02	3,80	3,79
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	243.000,00	245.000,00	248.000,00

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 23

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 24

CATALÃO

CATALAO-GO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o, § 2o inciso I)

R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2022(a)	% PIB	% RCL	I - Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-	%(c/a) x 100
RECEITA TOTAL	475.500.000,00	227.839,00%	67,41%	653.019.725,25	6.596.158.840,91%	92,58%	177.519.725,25	37,33%
RECEITAS PRIMARIAS (I)	474.100.000,00	227.168,18%	67,21%	633.773.894,73	6.401.756.512,42%	89,85%	159.673.894,73	33,68%
DESPESA TOTAL	475.500.000,00	227.839,00%	67,41%	632.640.865,07	6.390.311.768,38%	89,69%	157.140.865,07	33,05%
DESPESAS PRIMARIAS (II)	228.412.412,71	109.445,33%	32,38%	312.130.183,64	3.152.830.137,78%	44,25%	83.717.770,93	36,65%
RESULTADO PRIMARIO (III)=(I-II)	245.687.587,29	117.722,85%	34,83%	321.643.711,10	3.248.926.374,75%	45,60%	75.956.123,81	30,92%
RESULTADO NOMINAL	-82.932.170,77	-39.737,50%	-11,76%	-30.769.685,72	-310.804.906,2	-4,36%	52.162.485,05	-62,90%
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	55.533.440,22	26.609,22%	7,87%	152.958.214,24	1.545.032.467,07%	21,68%	97.424.774,02	175,43%
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-82.932.170,77	-39.737,50%	-11,76%	-114.577.822,55	-1.157.351.742	-16,24%	-31.645.651,78	38,16%

FONTE: Sistema , Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO, Data e hora de emissão: 11/04/2023 02:52

CATALAO-GO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4o, § 2o inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	423.000.000,00	475.500.000,00	12,41	600.000.000,00	26,18	700.000.000,00	16,67	805.000.000,00	15,00	941.850.000,00	17,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	421.600.000,00	474.100.000,00	12,45	570.000.000,00	20,23	690.000.000,00	21,05	793.500.000,00	15,00	928.395.000,00	17,00
DESPESA TOTAL	423.000.000,00	475.500.000,00	12,41	600.000.000,00	26,18	700.000.000,00	16,67	805.000.000,00	15,00	941.850.000,00	17,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	417.410.621,90	466.824.825,42	11,84	596.566.806,25	27,79	689.980.000,00	15,66	793.477.000,00	15,00	928.368.090,00	17,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	4.189.378,10	7.275.174,58	73,66	-26.566.806,25	-465,17	20.000,00	-100,08	23.000,00	15,00	26.910,00	17,00
RESULTADO NOMINAL	23.709.256,63	-30.769.685,72	-229,78	-32.378.940,28	5,23	-33.544.582,13	3,60	-34.819.276,25	3,80	-36.138.926,82	3,79
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	122.070.911,98	152.958.214,24	25,30	160.957.928,84	5,23	166.752.414,28	3,60	173.089.006,03	3,80	179.649.079,35	3,79
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-109.691.522,17	-114.577.822,55	4,45	-120.570.242,67	5,23	-124.910.771,41	3,60	-129.657.380,72	3,80	-134.571.395,45	3,79

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	485.011.800,00	516.820.950,00	6,56	642.600.000,00	24,34	672.947.510,09	4,72	745.558.416,77	10,79	840.450.281,94	12,73
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	483.406.560,00	515.299.290,00	6,60	610.470.000,00	18,47	663.333.974,24	8,66	734.907.582,25	10,79	828.443.849,34	12,73
DESPESA TOTAL	485.011.800,00	516.820.950,00	6,56	642.600.000,00	24,34	672.947.510,09	4,72	745.558.416,77	10,79	840.450.281,94	12,73
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	478.603.019,07	507.391.902,75	6,02	638.923.049,49	25,92	663.314.747,16	3,82	734.886.280,58	10,79	828.419.836,47	12,73
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	4.803.540,93	7.907.387,25	64,62	-28.453.049,49	-459,83	19.227,07	-100,07	21.301,67	10,79	24.012,87	12,73
RESULTADO NOMINAL	27.185.033,65	-33.443.571,41	-223,02	-34.677.845,04	3,69	-32.248.204,32	-7,01	-32.248.204,32	0,00	-32.248.204,32	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	139.966.507,68	166.250.283,06	18,78	172.385.941,79	3,69	160.308.031,42	-7,01	160.308.031,42	0,00	160.308.031,42	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-125.772.299,32	-124.534.635,33	-0,98	-129.130.729,90	3,69	-120.083.418,01	-7,01	-120.083.418,00	-0,00	-120.083.418,00	0,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO, Data e hora de emissão: 05/04/2023 04:54

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 25

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 26

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	256.242.015,51	100,00	288.220.059,62	100,00	276.078.947,84	100,00
TOTAL	256.242.015,51	100,00	288.220.059,62	100,00	276.078.947,84	100,00

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

MUNICÍPIO DE CATALAO-GO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	15.308.194,85	13.500,00	27.562,50
ALIENAÇÃO DE BENS E MÓVEIS	1.035.324,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS	14.272.870,85	13.500,00	27.562,50
Total(I)	**15.308.194,85**	**13.500,00**	**27.562,50**

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	1.191.546,95	0,00	5.668.822,77
DESPESA DE CAPITAL	1.191.546,95	0,00	5.668.822,77
INVESTIMENTOS	1.191.546,95	0,00	5.668.822,77
IVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
REGIME GERAL DE PRIVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
Total(II)	**1.191.546,95**	**0,00**	**5.668.822,77**

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2021 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2020 (i) = (Ic-IIf)
VALOR(III)	8.488.887,63	-5.627.760,27	-5.641.260,27

FONTE: Sistema , Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO, Data e hora de emissão: 11/04/2023 10:56

NOTA(S):

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

CATALÃO

MUNICÍPIO DE CATALAO-GO

IPASC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (I)	29.371.200,96	37.482.077,27	38.158.734,37
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	9.771.571,54	24.654.812,84
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	9.771.571,54	24.654.812,84
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
MILITAR	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	26.195.864,02	24.153.475,03	11.949.289,54
CIVIL	26.195.864,02	24.153.475,03	11.949.289,54
Ativo	26.195.864,02	24.153.475,03	11.949.289,54
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
MILITAR	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.914.729,49	2.949.724,91	12.421.126,94
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.914.729,49	2.949.724,91	12.421.126,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RGPS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	260.607,45	686.702,42	1.103.310,64
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	29.371.200,96	37.482.077,27	38.158.734,37
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS - CIVIL	5.230.895,74	35.140.703,69	44.563.028,87
Aposentadorias	5.230.895,74	30.120.429,88	38.578.822,65
Pensõs	0,00	5.020.273,81	5.984.206,22
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	5.230.895,74	34.140.703,69	44.563.028,87
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	**2020**	**2021**	**2022**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	24.140.305,22	2.341.373,58	-6.404.294,50
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	**2020**	**2021**	**2022**
VALOR	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 29

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	86.914.733,97	97.297.382,34	101.058.475,60
Investimentos e Aplicações	23.349.492,71	14.651.969,20	16.012.446,25
Outro Bens e Direitos	85.680,99	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
MILITAR	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
MILITAR	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RGPS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS - CIVIL	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 30

Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	2020	2021	2022
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO	2020	2021	2022
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO (d) = ('d' exe. anteior) + (c)
2023	42.343.234,16	49.188.248,96	-6.845.014,81	98.185.795,04
2024	43.939.154,71	52.215.953,49	-8.276.798,78	89.908.996,26
2025	45.960.283,75	53.447.408,13	-7.487.124,38	82.421.871,88
2026	47.890.075,78	55.284.913,44	-7.394.837,66	75.027.034,21
2027	49.708.030,06	57.601.709,62	-7.893.679,56	67.133.354,65
2028	51.472.078,34	60.099.012,14	-8.626.933,80	58.506.420,85
2029	52.297.732,89	61.766.114,75	-9.468.381,85	49.038.039,00
2030	53.465.264,99	64.216.699,58	-10.751.434,59	38.286.604,41
2031	55.228.600,00	66.517.958,44	-11.289.358,45	26.997.245,96
2032	56.897.683,51	69.111.766,43	-12.214.082,92	14.783.163,04
2033	58.694.780,47	71.153.067,16	-12.458.286,69	2.324.876,35
2034	58.153.617,80	73.698.205,68	-15.544.587,88	0,00
2035	57.973.332,88	74.974.739,03	-17.001.406,16	0,00
2036	57.840.798,74	75.796.089,46	-17.955.290,72	0,00
2037	57.685.165,98	76.570.828,00	-18.885.662,03	0,00
2038	57.502.462,16	77.388.126,55	-19.885.664,38	0,00
2039	57.368.225,50	77.814.119,56	-20.445.894,06	0,00
2040	57.310.373,25	77.749.147,26	-20.438.774,00	0,00
2041	57.243.538,44	77.568.933,46	-20.325.395,02	0,00
2042	57.295.146,83	76.743.531,20	-19.448.384,38	0,00
2043	57.219.320,77	76.361.842,12	-19.142.521,35	0,00
2044	57.305.983,12	75.248.024,81	-17.942.041,69	0,00
2045	57.258.844,93	74.528.195,17	-17.269.350,25	0,00
2046	57.249.879,25	73.533.370,02	-16.283.490,77	0,00
2047	57.333.512,91	72.059.548,32	-14.726.035,41	0,00
2048	8.389.480,77	70.824.510,72	-62.435.029,95	0,00
2049	8.022.744,58	69.006.621,01	-60.983.876,44	0,00
2050	7.588.076,51	67.385.932,47	-59.797.855,96	0,00
2051	7.145.063,86	65.754.860,52	-58.609.796,66	0,00
2052	6.755.004,88	63.817.613,14	-57.062.608,26	0,00
2053	6.379.644,95	61.750.018,75	-55.370.373,80	0,00
2054	6.064.165,97	59.387.661,03	-53.323.495,06	0,00
2055	5.749.716,47	56.989.901,39	-51.240.184,93	0,00
2056	5.442.403,41	54.549.360,17	-49.106.956,76	0,00
2057	5.167.696,07	51.971.861,85	-46.804.165,78	0,00
2058	4.889.138,35	49.415.179,39	-44.526.041,03	0,00
2059	4.622.454,67	46.825.703,00	-42.203.248,33	0,00

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 31

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2060	4.365.458,08	44.221.912,74	-39.856.454,66	0,00
2061	4.110.423,70	41.643.627,27	-37.533.203,56	0,00
2062	3.858.051,50	39.097.285,38	-35.239.233,88	0,00
2063	3.608.947,73	36.588.497,40	-32.979.549,68	0,00
2064	3.363.778,57	34.122.690,94	-30.758.912,37	0,00
2065	3.123.319,66	31.707.072,45	-28.583.752,79	0,00
2066	2.888.211,71	29.348.999,94	-26.460.788,23	0,00
2067	2.659.282,81	27.055.279,34	-24.395.996,53	0,00
2068	2.437.408,53	24.834.467,47	-22.397.058,94	0,00
2069	2.223.355,31	22.692.450,01	-20.469.094,71	0,00
2070	2.017.978,14	20.637.642,21	-18.619.664,08	0,00
2071	1.821.918,20	18.675.571,47	-16.853.653,27	0,00
2072	1.635.704,45	16.811.869,65	-15.176.165,19	0,00
2073	1.459.575,38	15.046.814,13	-13.587.238,75	0,00
2074	1.293.933,41	13.384.515,55	-12.090.582,14	0,00
2075	1.139.100,24	11.830.231,23	-10.691.130,99	0,00
2076	995.240,66	10.384.223,51	-9.388.982,86	0,00
2077	862.417,62	9.045.234,10	-8.182.816,48	0,00
2078	740.629,80	7.814.671,95	-7.074.042,15	0,00
2079	629.766,37	6.691.550,46	-6.061.784,09	0,00
2080	529.748,37	5.673.933,07	-5.144.184,69	0,00
2081	440.261,93	4.761.253,33	-4.320.991,41	0,00
2082	361.004,41	3.950.270,15	-3.589.265,73	0,00
2083	291.456,82	3.234.348,88	-2.942.892,06	0,00
2084	231.329,26	2.616.387,42	-2.385.058,16	0,00
2085	180.128,60	2.085.968,21	-1.905.839,61	0,00
2086	137.290,16	1.639.289,88	-1.501.999,73	0,00
2087	102.186,07	1.272.305,02	-1.170.118,95	0,00
2088	74.120,13	976.623,96	-902.503,83	0,00
2089	52.235,81	743.398,31	-691.162,50	0,00
2090	35.661,79	563.032,24	-527.370,45	0,00
2091	23.545,31	427.053,53	-403.508,23	0,00
2092	14.971,95	326.999,78	-312.027,83	0,00
2093	9.136,45	253.675,84	-244.539,39	0,00
2094	5.390,05	201.911,61	-196.521,56	0,00
2095	3.053,78	164.725,26	-161.671,48	0,00
2096	1.653,73	137.335,79	-135.682,07	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO (d) = ('d' exe. anteior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 32

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 33

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

CATALAO-GO

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024



AMF-DEMONSTRATIVO VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)"

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
REFIS TAXAS	ANISTIA /	PROGRAMA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA	100000.00	100000.00	100000.00	REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DO INCENTIVO PARA RECOLHIMENTO À VISTA. PROGRAMA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS INADIMPLENTES
PROGRAMA REC.	ANISTIA /	PROGRAMA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA	150000.00	150000.00	150000.00	REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DO INCENTIVO PARA RECOLHIMENTO À VISTA. PROGRAMA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS INADIMPLENTES
IPTU/ITU/ITBI/ISSQN	ANISTIA /	PROGRAMA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA	200000.00	200000.00	200000.00	REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DO INCENTIVO PARA RECOLHIMENTO À VISTA. PROGRAMA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS INADIMPLENTES
Total:			450000.00	450000.00	450000.00	

CATALÃO

CATALAO-GO

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRAS DE CARATER CONTINUADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024
CONSOLIDADO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 35

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA
Aumento Permanente da Receita	123.802.000,00
(-) Transferências Constitucionais	71.792.641,24
(-) Transferencias ao FUNDEB	13.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	39.009.358,76
Redução Permanente de Despesa	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	39.009.358,76
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	39.009.358,76
Novas DOCC	15.602.807,63
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem liquida de Expansão de DOCC (V) =	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA
ANEXO DE FISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF - LRF, art. 4º, § 3º

R$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	Valor	DESCRIÇÃO	Valor
	0,00		0,00
SUBTOTAL	**0**	**SUBTOTAL**	**0**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	Valor	DESCRIÇÃO	Valor
PREVISÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	7.018.744,11	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E CONTENÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS	7.018.744,11
PROVÁVEL PERDA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DIMINUIÇÃO NOS REPASSES DA	30.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E CONTENÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS	30.000.000,00
SUBTOTAL	**37018744.11**	**SUBTOTAL**	**37018744.11**
TOTAL	**37018744.11**	**TOTAL**	**37018744.11**

Fonte e notas explicativas:

null

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 36